CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 215, DE 9 DE ABRIL DE 1997.

Dispensa do registro de que trata o art. 19 da Lei nº 6.385/76, no caso que especifica.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 19, §§ 3º e 5º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO:

a) que o Governo do Estado de Minas Gerais pretende privatizar o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - CREDIREAL; e

b) que a alienação das ações será precedida de um processo de pré-identificação e pré-qualificação, a ser conduzido pelo Banco Central do Brasil, apresentando, portanto, características distintas das ofertas de ações contempladas pela Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988,

DELIBEROU:

I - Dispensar do registro de distribuição secundária, previsto na Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988, a venda das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais - CREDIREAL acima referida, observado o seguinte:

a) as informações divulgadas através de editais e prospectos deverão ser encaminhadas à CVM e, concomitantemente, incorporadas às informações existentes na CVM em decorrência do cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 202/93, e modificações posteriores; e

b) qualquer ato ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores, superveniente à edição do edital ou do prospecto, deverá ser imediatamente divulgado através da imprensa.

II - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente